



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 23/08/2023 19:59:09.167 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4196/2021

PRL n.1

#### PROJETO DE LEI Nº 4.196, DE 2021

Apensado: PL nº 2.122/2022

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética", para instituir a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes".

**Autor:** Deputado AUREO RIBEIRO

**Relatora:** Deputada DELEGADA KATARINA

#### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe cujo objetivo é alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética", para instituir a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes".

Originalmente a proposição foi distribuída, por despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, datado aos 2 de fevereiro de 2022, à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e a de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deveria analisar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme o determinado no art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.



\* C D 2 3 5 4 4 9 0 0 2 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

À proposição, foi anexado o PL nº 2.122, de 2022, de autoria da Deputada Rejane Dias, cuja ementa é a seguinte: “*Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para criar a campanha Novembro Azul, voltada à conscientização sobre o diabetes.*”

Submetida à Comissão de Saúde, a matéria foi aprovada, na sessão de 14 de junho próxima passada, seguindo a orientação do relatório e voto da Deputada Flávia Morais, na forma de Substitutivo

Em seguida, foi a proposição enviada a este colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa das proposições em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União, bem como dos demais entes da Federação, legislar sobre educação e saúde conforme arts. 24, IX, 196 e seguintes da Constituição Federal.

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza, disposição expressa na Constituição Federal em seu artigo 48. Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional em seu artigo 61 da CF.

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que os PL 4.196, de 2021, e 2.122, de 2022, e o Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Saúde, não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, as proposições guardam pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Apresentação: 23/08/2023 19:59:09.167 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4196/2021

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Recebemos, no entanto, correspondência do Instituto Diabetes Brasil - IDB e Regionais; da Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD e Regionais; da ADJ- Brasil; da Associação Doce Vida; e da Associação Nacional de Atenção ao Diabetes – ANAD que sugeriram explicações que deveriam constar na campanha de esclarecimento público da doença, que, ao nosso ver, não alteram o mérito da proposição, razão de ser do substitutivo que vai em anexo.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do PL de nº 4.196, de 2021, do PL nº 2.122, de 2022, e do Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Saúde, nos termos da submenda substitutiva em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA  
Relatora

2023-12669

Apresentação: 23/08/2023 19:59:09.167 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4196/2021

PRL n.1



\* C D 2 2 3 5 4 4 9 0 0 2 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235449002300>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA CSAUDE AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.196, DE 2021 E Nº 2.122, DE 2022

Apresentação: 23/08/2023 19:59:09.167 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4196/2021  
PRL n.1

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética", para instituir a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que "Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética", para instituir a Semana de Prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na mesma semana do Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º -A e 2º -B:

Art. 2º-A. Fica instituída a "Semana de Prevenção ao Diabetes", a ser realizada, anualmente, na mesma semana do "Dia Mundial do Diabetes", aos 14 de novembro.

Parágrafo único. Durante a "Semana de Prevenção ao Diabetes", serão realizadas atividades de conscientização e esclarecimento sobre o diabetes e de incentivo à adoção de hábitos saudáveis e ao autocuidado, com necessária abordagem à prevenção das complicações do diabetes, especialmente:

I - retinopatia diabética;

II - nefropatia;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - neuropatia periférica e autonômica; e

IV - doenças cardiovasculares.

Art. 2º-B. Também integra o trabalho de prevenção do diabetes e suas comorbidades, a discussão sobre o tratamento de novas tecnologias, medicamentos e insumos.

Apresentação: 23/08/2023 19:59:09.167 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4196/2021

PRL n.1

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA  
Relatora



\* C D 2 2 3 5 4 4 9 0 0 2 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235449002300>